



---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI nº925/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
PROGRAMA SOPA FAMÍLIA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Paudalho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, §§3º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Paudalho, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Sopa Família, criado pela presente Lei, com o fim de complementação alimentar, através da concessão de 1 (uma) refeição as famílias que estejam vivendo em situação de vulnerabilidade, por período regulamentado através de Decreto, visando a melhoria da condição de alimentação e da qualidade de vida através de ações e palestras permitindo a retomada do processo com propostas e novas alternativas de intervenção, tal como educação ambiental e educação sobre cidadania, abordando sempre assuntos relativos à atualidade.

Parágrafo Único. Serão beneficiárias do programa Sopa Família as família que já tiver inscrição no Cadastro Único há pelo menos 1 (um) ano e serem beneficiárias do Programa Bolsa Família, contendo na sua composição familiar criança com idade entre 2 (dois) a 10 (dez) anos, classificadas em situação de extrema pobreza.

Art. 2º As famílias serão cadastradas por meio de inscrição realizada em ato contínuo acompanhados pela rede socioassistencial.



Art. 3º O acompanhamento familiar seguirá as normativas do Programa de Atenção Integral às Famílias - PAIF, desde a identificação até a superação do problema.

§ 1º Os beneficiários terão acompanhamentos efetivo e como contrapartida pessoal deverão ter o compromisso de participação nas ações propostas, sejam nas oficinas, palestra ou ações educativas.

§ 2º As crianças que estarão no programa terão que assiduamente serem acompanhados pela unidade de Saúde Básica da sua comunidade, sendo coletado peso e altura semestralmente.

§ 3º Os dados dos beneficiários deverão ser guardados em sigilo, assim como os possíveis relatórios, pareceres, encaminhamento, garantindo o controle social das ações e a desvinculação do assistencialismo, tal como o público alvo será escolhido com imparcialidade e sem indicação externa.

Art. 4º O encerramento da família no programa Sopa Família se dará por famílias emancipadas, ou pelo descredenciamento ou pelo desligamento.

I – as famílias emancipadas são aquelas que mesmo que haja público alvo para o programa, tenham condições financeiras para a aquisição da sua alimentação sendo resultado das atividades realizada no decorrer do programa com o intuito da geração de renda.

II – o descredenciamento ocorrerá em caso de descumprimento à contrapartida familiar de adesão as ações oferecidas e fuga da principal finalidade deste programa que é a emancipação socioeconômica.

Art. 5º A distribuição do alimento se dará nas dependências dos equipamentos públicos nos dias pré-estabelecidos, em recipientes igualitários fornecidos pela Prefeitura, cumprindo todos os requisitos da vigilância sanitária.



Art. 6º O programa terá duração de 4 (quatro) anos podendo esse período ser prorrogado por igual período sucessivamente, a partir das avaliações realizadas no decorrer da sua execução.

Art. 7º O financiamento do Programa tanto os custos com Pessoal, com adquirir os alimentos será por meio do Fundo Municipal de Assistência Social através de recursos próprios.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com os demais poderes Executivos, Legislativos, iniciativa privada, associações de feirantes, organização não governamental – (ONG), cooperativa e associações de agricultores, e associações e cooperativa de catadores.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto no prazo de até noventa dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Paudalho/PE, 25 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**PAUDALHO**  
*Construindo um novo amanhã!*  
MARCELLO RUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Prefeito de Paudalho